



AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE ESTABELECE AS TARIFAS A PRATICAR PELA ARM – ÁGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A., PARA O ANO DE 2027.

Considerando que o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

Considerando que, nos termos do regime instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, compete à concedente a aprovação das tarifas da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM, S.A.), quando as mesmas não estejam em coerência com o referido estudo de viabilidade económico financeira, ou seja, quando não se verifiquem todos os pressupostos desse estudo de viabilidade económico financeira, tendo sempre em conta as regras, princípios e critérios de viabilidade económica e equilíbrio financeiro da concessão;

Considerando que, por motivos não imputáveis àquela concessionária, as condições de exploração da concessão foram alteradas muito significativamente no ano de 2025, mormente em termos de aumento de custos com energia elétrica e recursos humanos;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Considerando que a assunção de custos não previstos, nem previsíveis, no estudo económico-financeiro que consta em anexo ao contrato de concessão, determinou a necessidade de se praticar um tarifário superior ao previsto no identificado estudo;

Considerando a aprovação do tarifário da ARM, S.A., para o ano de 2025 através da Portaria n.º 87/2025, de 22 de janeiro, dos Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura, Pescas e Ambiente;

Considerando que, na aprovação do tarifário para 2026, através da Portaria n.º 9/2026, de 13 de janeiro, dos Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura e Pescas, a manutenção dos acréscimos de custos registados em 2025 fundamentou a aplicação das taxas de crescimento previstas no estudo de viabilidade económico-financeira para 2026 às tarifas aprovadas para 2025;

Considerando que o acréscimo de custos registado em 2025, atento o seu carácter fixo, se mantém e continuará a verificar-se em 2027 e nos mesmos termos, dimensões e características, impondo a sua reprodução integral nesse ano de 2027, sob pena de as tarifas não refletirem adequadamente a estrutura de custos efetiva e a realidade subjacente.

Considerando que os demais pressupostos do estudo de viabilidade económico-financeira para os restantes anos da concessão se mantêm inalterados, pelo que a taxa de crescimento das tarifas previstas no Contrato de Concessão para o ano de 2027 terá de ser aplicada às tarifas aprovadas para o ano de 2026 pela Portaria n.º 9/2026, de 13 de janeiro, dos Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura e Pescas, garantindo o cumprimento dos ditames do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, e do Contrato de Concessão;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, cabe à concedente aprovar *“As tarifas e taxas cobradas pela ARM, S.A., quando as mesmas não estejam em coerência com o estudo económico-financeiro que consta em anexo ao contrato de concessão, e*



tendo em conta as regras, princípios e critérios de viabilidade económica e equilíbrio financeiro da concessão;”;

Considerando que, nos termos do número 3 da Base XIII das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, aprovadas em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, “A fixação das tarifas obedece aos seguintes objetivos:

a) Assegurar as condições financeiras necessárias para garantir a sustentabilidade presente e futura dos recursos hídricos, da recolha de águas residuais e da gestão dos resíduos e a garantia de um serviço em qualidade e quantidade;

b) Assegurar condições de acesso aos fundos e empréstimos da União Europeia, nomeadamente através do cumprimento dos compromissos assumidos com aquela, relativamente à evolução dos preços subjacentes a financiamentos do sistema de águas e de resíduos objeto da concessão;

c) Assegurar, dentro do período da concessão, a recuperação do investimento inicial descrito em estudo económico anexo ao contrato de concessão, bem como de eventuais novos investimentos de expansão e modernização do sistema de águas e de resíduos especificamente incluídos nos planos de investimento autorizados, deduzidos das participações e subsídios a fundo perdido, referidos na alínea b) do n.º 2 da base XII;

d) Assegurar a manutenção, reparação e renovação de todos os bens e equipamentos afetos à concessão;

e) Assegurar a eficácia do sistema de águas e de resíduos, num quadro de eficiência da utilização dos recursos necessários, atendendo à existência de receitas não provenientes da tarifa;

f) Assegurar, quando seja caso disso, o pagamento das despesas de funcionamento da comissão de acompanhamento da concessão;

g) Assegurar uma adequada remuneração dos capitais próprios da concessionária;

h) Assegurar o pagamento de outros encargos obrigatórios.”;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Nestes termos, o Exmo. Senhor Secretário Regional de Agricultura e Pescas e o Exmo. Senhor Secretário Regional das Finanças, autorizaram por despacho de 29 de setembro de 2026 e de 12 de outubro de 2026, o início do procedimento **do projeto de portaria que estabelece as tarifas a praticar pela ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., para o ano de 2027** bem como a sua publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto de portaria que estabelece as tarifas a praticar pela ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., para o ano de 2027**, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar 9064-506 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónica gabinete.srap@madeira.gov.pt do qual conste o nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será realizada a audiência dos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA, sobre o projeto a aprovar.

As Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Pescas procederão à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizarão um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 13 de outubro de 2026.

A Chefe do Gabinete

Sara Relvas

